



Número: **0020065-18.2009.8.15.2003**

Classe: **INVENTÁRIO**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões da Capital**

Última distribuição : **25/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EUEDESANGELA MONTEIRO DE ALMEIDA SOARES (REQUERENTE)		MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHAES (ADVOGADO)	
EUDIVAN MONTEIRO DE ALMEIDA (REQUERENTE)			
EDIVANIA MONTEIRO DE ALMEIDA (REQUERENTE)			
EUEDESMAR MONTEIRO DE ALMEIDA (REQUERENTE)			
INATIVAR (REQUERIDO)			

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20657 068	19/04/2019 14:01	Oficio Resposta n. 519 - Processo 0020065-18.2009	Documento Ofício



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: D028187172003
Data : 06/06/2017 Hora : 16:57:00
Tipo : OFICIO
Processo : 0020065-18.2009.815.2003
Status : ATIVO
Justiça Gratuita: SIM
Comarca : JOAO PESSOA
Vara : 5A. VARA REGIONAL
Classe : ALVARA JUDICIAL
Assunto : LEVANTAMENTO DE VALOR
Parte(s) Peticionante(s):
TERCEIROS

Localizador: PRAZO DECORRENDO





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Ofício nº 519/2017/SRPRF-PB

João Pessoa/PB, 31 de maio de 2017.

À Exm^a. Juíza de Direito
ANGELA COELHO DE SALLES
Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Juíza da 5^a Vara de Família
Fórum Regional de Mangabeira
Av. Hilton Souto Maior, S/N, Mangabeira VII
CEP 58055-018 - João Pessoa/PB

0020065-18 2009

Assunto: **Resposta aos Ofícios nº 99/CTAA/2016 e Ofício nº 222/RMP/2017.**

Excelentíssima Juíza,

1. Reportamo-nos aos **Ofícios nº 99/CTAA/2016 e nº 222/RMP/2017**, o qual solicita informações quanto ao deslinde do **processo administrativo nº 08.663.000.911/2015-30**, para prestamos as seguintes informações.
2. O processo em apreço trata do levantamento de valores decorrente do Alvará nº 04/2015, de 10 de março de 2015, expedida por Vossa Excelência, autorizando os herdeiros a receber o passivo dos 28,86%, procedentes dos rendimentos do ex-servidor JOSÉ EUDES PAULINO DE ALMEIDA. Importa esclarecer, previamente, que os valores deste direito podem ter origem em ajuizamento de ação ou por opção administrativa feita pelo servidor.
3. No caso em apreço, o processo para pagamento administrativo foi devidamente instruído pela Seção de Recursos Humanos e evoluído à Divisão de Pagamentos (DIPAG) sediada na unidade central em Brasília. Por meio do Despacho Informativo nº 1785, a DIPAG submeteu o processo ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) para fins de autorização administrativa do pagamento.
4. Em resposta, por meio do Ofício 14.154/2017-MP, o MP apreciou o caso e negou pagamento conforme Nota Informativa nº 918/2017-MP. Segundo a nota informativa citada, o caso em apreço se assemelha ao entendimento firmado na NOTA DECOR/CGU/AGU N 177/2008-PCN, de 16 de outubro de 2008, onde se exige a comprovação, por termo próprio, **da acordo administrativo do servidor da vantagem de 28,86%**. Este acordo firmado, segundo a nota, é essencial para o pagamento administrativo dos valores devidos a título dos 28,86%. Por fim, referida Nota esclareceu que essa opção deveria ter sido firmada até o dia 19 de maio de 1999, sob pena de preclusão administrativa.
5. Conforme instrução processual, verificou-se que o servidor não fez a opção escrita pelo pagamento administrativo. Portanto, consoante Despacho Informativo nº 2426, a



- Divisão de Pagamentos, lastreada na resposta do MP já citada, informou da impossibilidade de pagamento dos 28,86% à espécie.

6. Sendo este os esclarecimentos possíveis ao caso, encaminham-se os documentos citados no p. expediente, ao tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer demandas referentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento Assinado Eletronicamente
DOUGLAS BATISTA UCHÔA
Superintendente Regional - SRPRF/PB

ANEXOS:

Despacho Informativo 1785 (SEI 2027528)

Ofício 14.154/2017-MP (com anexo das Nota Informativa nº 918/2017-MP e NOTA DECOR/CGU/AGU N 177/2008-PCN) - SEI 5934760

Despacho Informativo 2426 (SEI 6166119)



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS BATISTA UCHÔA, Superintendente Regional na Paraíba**, em 01/06/2017, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6599054** e o código CRC **5F324052**.

BR 230, Km 23 , João Pessoa / PB , CEP 58071-680
Telefone: (83) 3533-4700 - E-mail: sup.pb@prf.gov.br



Referência: Processo nº 08663.005493/2017-39



SEI nº 6599054





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Despacho Informativo nº 1785/2016 - DIPAG/CGRH

INTERESSADO(S): EUDESÂNGELA MONTEIRO DE ALMEIDA

ASSUNTO: **Alvará Judicial - 28,86%**

1. Trata o presente processo do Alvará Judicial, fl. 02, expedido pelo M.M Juiz de Direito da 5ª Vara Regional do Fórum de Mangabeira – Comarca de João Pessoa/PB, a Drª. ANGELA COELHO DE SALLES, autorizando os herdeiros a receber o passivo dos 28,86%, procedentes dos rendimentos do ex-servidor JÓSE EUDES PAULINO DE ALMEIDA.

2. Informamos que o presente pleito foi remetido a esta Divisão de Pagamento (DIPAG), para a devida análise nos termos da Nota técnica DIREC nº 640/2015 à fl. 50 do Volume do Processo digitalizado (0722731) e da Decisão Administrativa constante à fl. 51 do mesmo processo. Nesse sentido, analisando-se o assunto demandado, constata-se que foi efetivado um pagamento na ordem de R\$ 19.030,90 (dezenove mil, trinta reais e noventa centavos) em favor da beneficiária de pensão ROSALINA ALMEIDA DA SILVA. Valor este que equivale a 50% do total devido.

3. Contudo, observando-se o disposto no Despacho da DIPJU/COGJU/DENOP/SRH à fl. 16 do processo acima mencionado, restava instruir o p.p. com a devida documentação dos demais herdeiros. Os quais também são beneficiários contemplados no Alvará Judicial. Diante disso, foram providenciados os documentos listados a seguir:

- - Alvará Judicial (fl. nº 02) - processo digitalizado (0722731);
- - Procuração (quando houver vários herdeiros sendo representado por um deles ou por advogado) - não se aplica ao caso;
- - Certidão de Óbito (do instituidor e quando for o caso, do beneficiário de pensão) - processo digitalizado (0722731);
- - Identificação Pessoal dos requerentes (Identidade e CPF) - processo digitalizado (0722731);
- - Dados Bancários dos Requerentes (Banco, Agencia e conta) - processo digitalizado (0722731);
- - Fichas Financeiras, Ficha de Consulta dos valores devidos e valores pagos por meio da transação GRCOSDOPG (fls. nº 24) - processo digitalizado (0722731); e
- - Planilha de cálculo com as seguintes especificações: Valor Bruto, Valores Pagos, Valor Líquido a ser pago para cada dependente (1463371).
- - Atualização na transação do SIAPE de ALVARÁ/PRECATÓRIO referente aos 28,86% (GRATALVPRE).

4. Assim, sugerimos o encaminhamento do presente processo à Coordenação-Geral de Procedimentos Judiciais/SRH/MP, solicitando a análise e liberação de recurso para pagamento do



- * Alvará Judicial supramencionado, conforme orientação dada através da mensagem SIAPE nº 472072 da SRH-MP, bem como da Orientação Normativa nº 7, de 12 de setembro de 2014 da Secretaria de Gestão Pública. Levando-se em conta os valores especificados na planilha, acima mencionada, devidos aos herdeiros legais de JOSÉ EUDES PAULINO DE ALMEIDA, totalizando o montante referente ao saldo do passivo dos 28,86% a ser atualizado pelo IPCA-E. Cabe mencionar que tal valor refere-se à cota de 50%, uma vez que já houve o pagamento da parte devida à beneficiária de pensão outrora mencionada.

À consideração superior,

Brasília-DF, 08 de julho de 2016.

ELIAS DE JESUS DOS SANTOS
Agente Administrativo

De acordo.

A Coordenação Geral de Recursos Humanos para aprovação.

FABRICIO LOBÃO DE MENEZES
Chefe da Divisão de Pagamento

De acordo.

Encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Procedimentos Judiciais do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, para as providências cabíveis, conforme sugerido.

ANTÔNIO PAIM DE ABREU JÚNIOR
Coordenador-Geral de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS DE JESUS DOS SANTOS, Servidor(a) Administrativo(a)**, em 08/07/2016, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO LOBAO DE MENEZES, Chefe da Divisão de Pagamento**, em 14/07/2016, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

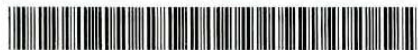


Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO PAIM DE ABREU JUNIOR, Coordenador(a)-Geral de Recursos Humanos**, em 15/07/2016, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2027528** e o código CRC **A9342057**.



Referência: Processo nº 08663.000911/2015-30



SEI nº 2027528





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

Despacho Informativo nº 2426/2017 - DIPAG/CGRH

INTERESSADO(S): EUDESÂNGELA MONTEIRO DE ALMEIDA

ASSUNTO: **Alvará Judicial - 28,86%**

1. Trata o presente processo do Alvará Judicial, fl. 02, expedido pelo M.M Juiz de Direito da 5ª Vara Regional do Fórum de Mangabeira – Comarca de João Pessoa/PB, a Drª. ANGELA COELHO DE SALLES, autorizando os herdeiros a receber o passivo dos 28,86%, procedentes dos rendimentos do ex-servidor JOSÉ EUDES PAULINO DE ALMEIDA.
2. Informamos que foi dado o devido prosseguimento ao pleito, com vistas à devida conclusão processual. Contudo, conforme Ofício nº 14154/2017-MP (SEI 5934760), não há possibilidade de atender tal solicitação no momento.
3. Assim, visto o exposto no Ofício acima mencionado, sugerimos o encaminhamento do presente processo à SRH/SRPRF-PB para que seja dada a devida ciência à requerente dos procedimentos tomados e demais providências.

À consideração superior,

ELIAS DE JESUS DOS SANTOS
Agente Administrativo

De acordo.
A SRH/SRPRF-PB.

FABRICIO LOBÃO DE MENEZES
Chefe da Divisão de Pagamento



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS DE JESUS DOS SANTOS, Servidor(a) Administrativo(a)**, em 03/05/2017, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO LOBAO DE MENEZES, Chefe da Divisão de Pagamento**, em 03/05/2017, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6166119** e o código CRC **ACA7C155**.



Referência: Processo nº 08663.000911/2015-30



SEI nº 6166119





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Ofício nº 519/2017/SRPRF-PB

João Pessoa/PB, 31 de maio de 2017.

À Exm^a. Juíza de Direito
ANGELA COELHO DE SALLES
Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Juíza da 5^a Vara de Família
Fórum Regional de Mangabeira
Av. Hilton Souto Maior, S/N, Mangabeira VII
CEP 58055-018 - João Pessoa/PB

Assunto: **Resposta aos Ofícios nº 99/CTAA/2016 e Ofício nº 222/RMP/2017.**

Excelentíssima Juíza,

1. Reportamo-nos aos **Ofícios nº 99/CTAA/2016 e nº 222/RMP/2017**, o qual solicita informações quanto ao deslinde do **processo administrativo nº 08.663.000.911/2015-30**, para prestamos as seguintes informações.
2. O processo em apreço trata do levantamento de valores decorrente do Alvará nº 04/2015, de 10 de março de 2015, expedida por Vossa Excelência, autorizando os herdeiros a receber o passivo dos 28,86%, procedentes dos rendimentos do ex-servidor JOSÉ EUDES PAULINO DE ALMEIDA. Importa esclarecer, previamente, que os valores deste direito podem ter origem em ajuizamento de ação ou por opção administrativa feita pelo servidor.
3. No caso em apreço, o processo para pagamento administrativo foi devidamente instruído pela Seção de Recursos Humanos e evoluiu à Divisão de Pagamentos (DIPAG) sediada na unidade central em Brasília. Por meio do Despacho Informativo nº 1785, a DIPAG submeteu o processo ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) para fins de autorização administrativa do pagamento.
4. Em resposta, por meio do Ofício 14.154/2017-MP, o MP apreciou o caso e negou pagamento conforme Nota Informativa nº 918/2017-MP. Segundo a nota informativa citada, o caso em apreço se assemelha ao entendimento firmado na NOTA DECOR/CGU/AGU N 177/2008-PCN, de 16 de outubro de 2008, onde se exige a comprovação, por termo próprio, **da acordo administrativo do servidor da vantagem de 28,86%**. Este acordo firmado, segundo a nota, é essencial para o pagamento administrativo dos valores devidos a título dos 28,86%. Por fim, referida Nota esclareceu que essa opção deveria ter sido firmada até o dia 19 de maio de 1999, sob pena de preclusão administrativa.
5. Conforme instrução processual, verificou-se que o servidor não fez a opção escrita pelo pagamento administrativo. Portanto, consoante Despacho Informativo nº 2426, a Divisão de Pagamentos, lastreada na resposta do MP já citada, informou da impossibilidade de pagamento dos 28,86% à espécie.
6. Sendo este os esclarecimentos possíveis ao caso, encaminham-se os documentos citados no p. expediente, ao tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer demandas referentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento Assinado Eletronicamente
DOUGLAS BATISTA UCHÔA
Superintendente Regional - SRPRF/PB

ANEXOS:

Despacho Informativo 1785 (SEI 2027528)

Ofício 14.154/2017-MP (com anexo das Nota Informativa nº 918/2017-MP e NOTA DECOR/CGU/AGU N 177/2008-PCN) - SEI 5934760

Despacho Informativo 2426 (SEI 6166119)



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS BATISTA UCHÔA, Superintendente Regional na Paraíba**, em 01/06/2017, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6599054** e o código CRC **5F324052**.

BR 230, Km 23 , João Pessoa / PB , CEP 58071-680
Telefone: (83) 3533-4700 - E-mail: sup.pb@prf.gov.br



Referência: Processo nº 08663.005493/2017-39



SEI nº 6599054

